

Cláusula 7.ª

Vigência e Caducidade do Contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 7 de maio de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

7 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube Recreativo Leões de Porto Salvo, *Jorge Manuel Martins Delgado*.

311328217

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Clube de Ténis de Lagos**

Contrato n.º 374/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/191/PRID/2018**

**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/471/PRID/2017**

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Clube de Ténis de Lagos, com sede na/o Urbanização Marina — Sol, 8600-707 Lagos, NIPC 501926720, aqui representada/a por José Lourenço Fonseca, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 23-09-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/471/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra Conservação dos campos de ténis/campo Novo — realização de trabalhos de conservação em três campos de ténis existentes e construção de novo campo de ténis com vista à ampliação da área desportiva., sita na/o Urbanização Marina-sol, concelho de Lagos e distrito de Faro, promovida pela/o Clube de Ténis de Lagos;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/471/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/471/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A alínea a) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º Outorgante

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela

apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

Vigência e Caducidade do Contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 26 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

26 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube de Ténis de Lagos, *José Lourenço Fonseca*.

311327367

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Clube de Ténis do Porto**

Contrato n.º 375/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/192/PRID/2018**

**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/535/PRID/2017**

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Clube de Ténis do Porto, com sede na/o Rua Damião de Góis, 405, 4050-227 Porto, NIPC 500988250, aqui representada/a por Vítor Manuel Gomes Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 08-11-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/535/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra Remodelação e reparação de instalações desportivas (rampas de acesso a pessoas com mob. Reduzida), sita na/o Rua Damião de Góis, 405, concelho de Porto e distrito de Porto, promovida pela/o Clube de Ténis do Porto;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/535/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.